

REGULAMENTO (CEE) Nº 1682/93 DA COMISSÃO
de 29 de Junho de 1993
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas
mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3334/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto

no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 321 de 21. 11. 1990, p. 6.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£frl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	35,70	1 437	268,53	69,96	235,59	9 527	28,65	63 128	78,45	27,79
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	41,58	1 674	312,78	81,49	274,42	11 098	33,38	73 530	91,38	32,36
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	33,39	1 345	251,20	65,45	220,39	8 913	26,81	59 055	73,39	25,99
1.40	0703 20 00	Alhos	265,03	10 674	1 993,48	519,39	1 748,99	70 732	212,75	468 640	582,40	206,30
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	27,80	1 117	209,04	54,33	183,17	7 384	22,31	50 899	61,05	21,85
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	57,81	2 331	438,81	113,34	385,48	15 133	43,14	104 614	127,38	45,06
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	53,72	2 267	423,88	110,06	374,08	11 735	41,29	82 719	124,09	37,72
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	31,38	1 265	239,40	61,47	210,09	8 126	23,42	54 525	69,15	25,05
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea var. italica</i>)	123,37	4 943	921,62	240,50	812,12	32 641	98,56	221 730	269,86	96,64
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	20,94	839	156,44	40,82	137,86	5 541	16,73	37 639	45,80	16,40
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	67,35	2 706	506,31	131,61	443,65	17 886	54,03	123 279	147,87	52,93
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	21,82	877	162,70	42,58	143,89	5 690	17,51	39 262	47,92	17,72
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	49,76	2 000	371,88	97,34	327,40	13 272	39,89	88 920	109,17	39,03
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	67,01	2 692	503,74	130,94	441,40	17 795	53,76	122 654	147,12	52,67
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	41,14	1 654	307,45	80,47	270,68	10 972	32,98	73 514	90,25	32,27
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	287,19	11 567	2 160,21	562,83	1 895,27	76 647	230,55	507 836	631,11	223,56
1.170		Feijões :										
1.170.1	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>)	123,20	4 962	926,67	241,44	813,02	32 880	98,90	217 848	270,73	95,90
1.170.2	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>)	47,03	1 894	353,75	92,16	310,37	12 551	37,75	83 163	103,35	36,61
1.180	ex 0708 90 00	Favas	92,83	3 894	734,40	189,09	645,42	21 793	71,04	142 837	212,96	66,61
1.190	0709 10 00	Alcachofras	136,32	5 478	1 024,80	266,38	897,97	36 202	109,37	249 524	299,31	107,15
1.200		Espargos :										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	384,53	15 487	2 892,36	753,59	2 537,63	102 625	308,69	679 955	845,01	299,32
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	526,03	21 024	3 913,81	1 020,70	3 455,29	137 215	418,45	976 186	1 149,14	431,29
1.210	0709 30 00	Beringelas	91,58	3 688	688,85	179,47	604,37	24 441	73,51	161 940	201,25	71,28
1.220	ex 0709 40 00	Aipo de folhas (<i>Apium graveolens var. dulce</i>)	91,65	3 691	689,40	179,61	604,84	24 461	73,57	162 068	201,40	71,34
1.230	0709 51 30	Cantarelos	1 419,0	57 401	10 720,9	2 789,11	9 463,39	362 312	1 059,4	2 384 427	3 138,97	1 157,8
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	108,93	4 387	819,35	213,47	718,86	29 072	87,44	192 618	239,37	84,79
1.250	0709 90 50	Funcho	73,55	2 966	558,22	144,18	490,38	19 251	54,88	133 083	162,05	57,33
1.260	0709 90 70	Cabaças	49,65	1 995	373,28	97,03	327,09	13 186	39,83	90 889	109,02	39,02
1.270	ex 0714 20 10	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana)	72,40	2 901	540,88	141,14	476,62	19 156	57,84	130 129	158,37	56,71
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	83,78	3 378	639,04	164,08	560,82	21 691	62,54	145 547	184,60	66,87
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, excepto os plátanos, frescas	30,48	1 227	229,33	59,75	201,20	8 137	24,47	53 912	66,99	23,73
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	38,09	1 534	286,51	74,65	251,37	10 166	30,57	67 355	83,70	29,65
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	125,48	5 054	943,89	245,92	828,12	33 490	100,73	221 895	275,75	97,68

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	92,25	3 715	693,90	180,79	608,80	24 620	74,05	163 127	202,72	71,81
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	32,48	1 305	244,16	63,46	213,94	8 625	26,05	59 450	71,31	25,52
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navel</i> , <i>Navelinas</i> , <i>Navelates</i> , <i>Salustianas</i> , <i>Vernas</i> , <i>Valencia Lates</i> , <i>Maltesas</i> , <i>Shamoutis</i> , <i>Ovalis</i> , <i>Trovits</i> , <i>Hamlins</i>	31,79	1 280	239,15	62,31	209,82	8 485	25,52	56 222	69,87	24,75
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	40,67	1 638	305,95	79,71	268,43	10 855	32,65	71 926	89,38	31,66
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	104,46	4 207	785,75	204,72	689,38	27 879	83,86	184 720	229,56	81,31
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Montréal</i> es e <i>satsumas</i>	74,64	3 006	561,42	146,27	492,56	19 920	59,91	131 983	164,02	58,10
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilking</i> s	71,68	2 880	538,84	140,06	472,16	19 035	57,50	131 201	157,38	56,34
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	58,69	2 364	441,51	115,03	387,36	15 665	47,12	103 794	128,98	45,69
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>), frescos	38,93	1 568	292,88	76,30	256,96	10 392	31,25	68 853	85,56	30,31
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	125,71	5 063	945,55	246,35	829,58	33 549	100,91	222 286	276,24	97,85
2.90		Toranjás e pomelos, frescos :										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	45,61	1 837	343,09	89,39	301,01	12 173	36,61	80 656	100,23	35,50
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	54,81	2 207	412,33	107,43	361,76	14 630	44,00	96 934	120,46	42,67
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	126,58	5 098	952,12	248,07	835,35	33 783	101,61	223 832	278,16	98,53
2.110	0807 10 10	Melancias	23,62	951	177,73	46,30	155,93	6 306	18,96	41 783	51,92	18,39
2.120		Melões :										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo</i> , <i>Cuper</i> , <i>Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente</i> , <i>Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet</i> , <i>Tendral</i> , <i>Futuro</i>	30,47	1 227	229,22	59,72	201,11	8 133	24,46	53 888	66,96	23,72
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	86,42	3 480	650,06	169,37	570,33	23 065	69,37	152 820	189,91	67,27
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maças	54,42	2 191	409,33	106,65	359,13	14 524	43,68	96 230	119,58	42,36
2.140		Peras :										
2.140.1	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Peras — <i>Nashi</i> (<i>Pyrus pyrifolia</i>)	94,79	3 817	712,98	185,76	625,54	25 297	76,09	167 612	208,29	73,78
2.140.2	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Outras	70,29	2 831	528,76	137,76	463,91	18 761	56,43	124 304	154,47	54,72
2.150	0809 10 00	Damascos	247,86	9 982	1 864,34	485,74	1 635,68	66 149	198,97	438 280	544,67	192,93
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	166,79	6 717	1 254,57	326,87	1 100,70	44 514	133,89	294 932	366,52	129,83
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	64,38	2 593	484,30	126,18	424,90	17 183	51,68	113 852	141,49	50,12

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	106,64	4 295	802,11	208,98	703,74	28 460	85,60	188 566	234,33	83,01
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	129,98	5 235	977,68	254,73	857,77	34 689	104,34	229 840	285,63	101,18
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	155,21	6 218	1 159,45	302,56	1 021,70	41 065	124,00	278 950	339,49	121,58
2.205	0810 20 10	Framboesas	1 057,1	42 483	7 946,97	2 065,75	6 963,49	280 738	848,14	1 934 968	2 321,08	830,90
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	161,42	6 779	1 268,11	329,16	1 111,99	40 501	123,65	249 172	371,08	116,29
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i>	82,07	3 305	617,37	160,85	541,65	21 905	65,88	145 136	180,36	63,89
2.230	ex 0810 90 80	Romãs	102,73	4 108	767,46	199,44	680,79	27 113	82,31	193 169	224,15	81,76
2.240	ex 0810 90 80	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>)	395,37	15 924	2 973,89	774,83	2 609,16	105 518	317,39	699 122	868,82	307,76
2.250	ex 0810 90 30	Lichias	371,52	14 963	2 794,51	728,09	2 451,78	99 153	298,24	656 951	816,42	289,20